

PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 819/78

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimento relativo ao triênio de 1979 a 1970.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DA ALIANÇA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispende até a importância de Cr\$ 23.032.574,00 (Vinte e três milhões e trinta e dois mil quinhentos e setenta e quatro cruzeiros), correspondentes as despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos, para o período de 1979 a 1981 conforme se segue:

FUNÇÕES DE GOVERNO	1 9 7 9	1 9 8 0	1 9 8 1	T O T A L
	Cr\$ 1,00	Cr\$ 1,00	Cr\$ 1,00	Cr\$ 1,00
01-LEGISLATIVA.....	135.000,	274.000,	103.000,	512.000,
03-ADM.E PLANEJAMENTO.....	200.000,	30.000,	113.000,	343.000,
04-AGRICULTURA.....	255.461,	425.000,	830.000,	1.510.461,
05-COMUNICAÇÃO.....	20.000,	-	-	20.000,
08-EDUCAÇÃO E CULTURA.....	4.096.854,	4.450.000,	3.515.000,	12.061.854,
10-HABITAÇÃO E URBANISMO.....	745.259,	1.386.000,	1.599.000,	3.730.259,
13-SAÚDE E SANEAMENTO.....	630.000,	605.000,	800.000,	2.035.000,
15-ASSISTENCIA E PREVIDENCIA.	-	-	-	=
16-TRANSPORTE.....	720.000,	700.000,	1.400.000,	2.820.000,
T O T A I S	6.802.574,	7.870.000,	8.360.000,	23.032.574,

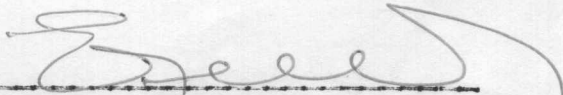
Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º. serão observados em cada exercício, os limites parciais das despesas de Capital fixadas no Orçamento Plurianual de Investimentos.

Art. 3º - Não Atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o Art. 2º, as parcelas não utilizadas, passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinadas ao mesmo Investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital para o exercício dos programas constantes do mencionado Orçamento, serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos e financiamento, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º dos Artigos 11 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

ALIANÇA, 09 DE NOVEMBRO DE 1978



ERNANDES JOSÉ DE MELO
= PREFEITO =